



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.127, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI Nº 1.968 DE 21 DE MAIO DE 1997 QUE CRIOU A AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 22º; 37º; 38º; 40º; 48º Incisos I, II, III, Parágrafo Único; 52º; 53º; 54º parágrafos 1º e 2º; 55º; 65º parágrafo 1º; 70º; 71º; 76º parágrafo único; 81º Inciso I; 82º Inciso I, da Lei nº 1.968 de 21 de Maio de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º - O ocupante do cargo de Diretor será escolhido pela Câmara Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal, indicado através de uma lista tríplice enviada pelo Conselho Administrativo, dentre os servidores e/ou cidadãos não servidores dos órgãos públicos municipais de Paraguaçu Paulista, e demissível pelo Prefeito, após parecer favorável deste mesmo Conselho, pelo voto da maioria dos seus membros”.

“Art. 37º - São os seguintes os benefícios, em dinheiro, devidos pelo IMSS a seus segurados ativos;
I – Aposentadorias na forma e nas condições previstas no Art. 40 da Constituição Federal e suas emendas;
II – Auxílio Reclusão;
III – Salário-Família;
IV – Licença para Tratamento de Saúde;
V – Licença Maternidade;
VI – Auxílio Acidente;
VII – Auxílio Doença;
VIII – Assistência à Saúde;”

“Art. 38º - Os benefícios ao dependente compreendem;
I – Pensão por morte do titular;
II – Assistência à Saúde;”

“Art. 40º - O Servidor será aposentado sob as modalidades de aposentadoria voluntária ou compulsória previstas no art. 40º da Constituição Federal e suas emendas”.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

“Art. 48º - Os proventos do aposentado serão apurados de acordo com o que preceitua o Art. 40º da Constituição Federal e suas emendas, considerando-se como base de cálculo o salário de contribuição do Servidor.

Inciso I – REVOGADO

Inciso II – REVOGADO

Inciso III – REVOGADO

Parágrafo Único – REVOGADO”

“Art. 52º - Ao segurado que some tempo em função de magistério será assegurada a vantagem prevista no Art. 40 da Constituição Federal e suas emendas, quando do requerimento da aposentadoria”.

“Art. 53º - O IMSS pagará ao segurado em reclusão, benefício semelhante ao previsto no art. 65º, parágrafo 1º, da Lei 1.968, desde que o mesmo tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

“Art. 54º e parágrafos 1º e 2º - REVOGADOS”.

“Art. 55º - O Salário-Família será concedido ao Servidor ativo ou inativo com renda bruta mensal igual ou inferior a R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), na base de 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente”.

“Art. 65º - O auxílio doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - O Auxílio Doença consistirá numa renda mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário de contribuição do Servidor, mais 1% (hum por cento) por ano completo de contribuição ao IMSS até o máximo de 20% (vinte por cento), garantindo-se em qualquer caso, importância correspondente ao salário mínimo vigente na região”.

“Art. 70º - REVOGADO”.

“Art. 71º - REVOGADO”.

“Art. 76º - A pensão por morte devida aos dependentes arrolados no artigo 29º deste Estatuto será de uma renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo salário de contribuição ou proventos do servidor.

Parágrafo Único – REVOGADO”.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

“Art. 81º - A concessão das prestações pecuniárias do IMSS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 7º desta Lei:

Inciso I – Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez – 24 (vinte e quatro) contribuições mensais”.

“Art. 82º - Independe de Carência a concessão dos seguintes benefícios:

Inciso I – Salário Família, Pensão por Morte, Auxílio Acidente: Assistência à Saúde”.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 1.968, de 21 de Maio de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 17 de Outubro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


CÉLIO RODRIGUES SIQUEIRA
Chefe de Gabinete